



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

OFICIO. No 032/2016– PMC/GP

Capela, 15 de abril de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
MARCOS ANTÔNIO LUCENA SILVA  
Presidente  
Câmara Municipal de Capela – AL

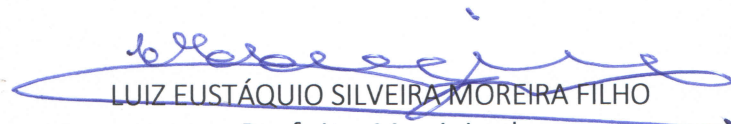
Assunto: Lei nº 841/2016


Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V. S<sup>a</sup>.,a Lei 841 que FIXA O PISO NACIONAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS E NO MUNICÍPIO DE CAPELA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nossas estima e consideração

Atenciosamente,

  
LUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA MOREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Recebido  
Em 18/04/2016  




ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI Nº 841/2016, DE 15 DE ABRIL DE 2016

FIXA O PISO NACIONAL DO AGENTE  
COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS E NO MUNICÍPIO  
DE CAPELA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capela/AL, no uso de suas atribuições legais, encaminha projeto de lei que dispõe sobre:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica estabelecido o piso municipal para o cargo de Agente Comunitário de Endemia, do quadro de servidores efetivos do Município de Capela, no valor de R\$ 1.014,00 (mil e catorze reais).

Art. 2º As despesas referentes ao Art. 1º desta lei, decorrerão por conta do orçamento em vigência deste município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela/AL, 15 de Abril de 2016.

  
**Luiz Eustáquio Silveira Moreira Filho**  
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de CAPELA/AL, situada na Rua Pedro Paulino, 334, Centro, Capela, Alagoas, para conhecimento dos munícipes, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de março de 2016

  
José Cícero Toledo Acioli  
Secretario Adjunto de Administração